



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS –
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – GOVERNO DE GOIÁS**

Pregão Eletrônico nº 18/2023-SEAD

Processo: 202300005012818

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.084.191/0001-82, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, 1400 – 16º andar, Água Branca, no Município de São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na forma do item 14 e seguintes do Edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que habilitou e declarou como vencedora a licitante **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1. Preliminarmente, registramos que apesar de a Recorrente não ter manifestado o interesse em recorrer no campo próprio do sistema, o fez, tempestivamente, durante a sessão do pregão eletrônico que abriu o prazo para manifestação motivada, através de registro no campo de mensagens da ata de realização do pregão, conforme abaixo reproduzido:

XXXXXXXXXXXX-XX 19/01/2024 09:17:23 A CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA vem manifestar intenção de recurso contra decisão que declarou vencedora a licitante NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, em razão de inexequibilidade do valor da proposta e impossibilidade de adjudicação por conflito de interesses, conforme restará demonstrado nas razões recursais.

2. Destacamos que o sistema utilizado para a realização do pregão eletrônico, restrito ao âmbito do governo do Estado de Goiás, apresenta características específicas que dificultaram a manifestação do interesse em recorrer. A especificidade do ambiente virtual, aliada à falta de clareza nas orientações fornecidas e o curto prazo de 10 minutos para manifestação, comprometeram a atuação dos licitantes, resultando na não manifestação adequada da Recorrente, de seu intento recursal.

3. Chama-se a atenção para o fato de que outros licitantes inicialmente também manifestaram a intenção de recorrer através do campo de mensagem na sessão do pregão, o que evidencia a dificuldade enfrentada em razão das especificidades do sistema e falta de clareza nas orientações.

XXXXXXXXXXXX-XX	19/01/2024 09:08:58	Manifestamos intenção de recurso lastreado no descumprimento pela licitante Neoconsig das condições de habilitação, item 11.3 do edital, e pela não demonstração da empresa de diversos requisitos técnicos do Roteiro estabelecido no anexo I na prova de conceito, nos termos do item 9.1.13, conforme será comprovado nas razões recursais.
Pregoeiro	19/01/2024 09:10:13	A manifestação da intenção de recurso deverá ser registrada em campo próprio.
Pregoeiro	19/01/2024 09:10:23	Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no site www.comprasnet.go.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro.
XXXXXXXXXXXX-XX	19/01/2024 09:13:21	Não estamos conseguindo enviar no campo recurso
Pregoeiro	19/01/2024 09:14:17	O problema não é no sistema, pois já tivemos manifestação da intenção de recurso no campo próprio.
XXXXXXXXXXXX-XX	19/01/2024 09:14:51	A Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A, vem apresentar a sua manifestação de intenção de recurso pelo motivo que segue: Ausência de comprovação da exequibilidade da proposta.
Pregoeiro	19/01/2024 09:15:09	Não serão conhecidas as intenções de recursos, razões e contrarrazões, interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem

4. Nesse sentido, o presente exame de admissibilidade deve levar em consideração que a manifestação da intenção de recorrer da Licitante, ora Recorrente, é capaz de atender ao objetivo que lhe é proposto, independentemente de seu aspecto formal. Vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

5. O não conhecimento do presente recurso representa um excesso de formalismo na condução do pregão, sem a devida ponderação da finalidade substancial do ato, configurando verdadeira barreira ao direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório. Da mesma forma, a interpretação demasiadamente restritiva das formalidades contraria princípios basilares da Administração Pública, notadamente o da eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

6. Ressalta-se que a legislação pátria e a jurisprudência têm se orientado no sentido de priorizar a substância sobre a forma, aplicando um formalismo moderado, buscando a concretização do princípio da ampla participação dos licitantes.

GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC-021.902/2021-6

Natureza: Representação

Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia/GO (DRF/GOI)

Representante: Nevada Serviços Terceirizados – Eireli

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL. CONCLUSÃO, EM EXAME EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, PELA PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CAUTELAR. LICITAÇÃO HOMOLOGADA. CONTRATO NA IMINÊNCIA DE SER CELEBRADO. INABILITAÇÃO INDEVIDA. FALTA DE CLAREZA NAS REGRAS DO EDITAL. **REJEIÇÃO, PELO PREGOEIRO, DA APRESENTAÇÃO, DURANTE A SESSÃO PÚBLICA, DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO FALTANTE (DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO). AFRONTA À RAZOABILIDADE. FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO DE INABILITAR CONTRÁRIA AO ATENDIMENTO PLENO DO INTERESSE PÚBLICO.** CONCESSÃO DE CAUTELAR PARA A SUSPENSÃO DO ANDAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO. OITIVA. REFERENDO. CIÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA A ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU A REPRESENTANTE, BEM COMO DOS ATOS QUE O SUCEDERAM. CIÊNCIA. (*grifamos*)

7. Ademais, o formalismo exacerbado não pode sobrepor-se ao interesse público, especialmente quando as razões recursais apontam questões gravíssimas que merecem atenção da Administração Pública por comprometerem a lisura e legalidade no processo licitatório.

8. Diante do exposto, o princípio da vinculação ao edital não é absoluto e, no caso concreto, deve prevalecer a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Sendo assim, requer-se o acolhimento da presente Preliminar de Admissibilidade, a fim de que este recurso seja admitido para análise do mérito.

II. PREÂMBULO E OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

9. O Governo do Estado de Goiás deflagrou pregão eletrônico com o objetivo de contratar *“empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados e Cartão Benefícios no âmbito do Poder Executivo do*

Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software”.

10. Realizada a etapa de lances e amostra do objeto, a Neoconsig Tecnologia S/A. foi considerada vencedora do certame com proposta no valor de R\$ 0,00 (zero reais) por linha processada. Ocorre que a licitante deve ser desclassificada, mormente porque (i) apresentou proposta inexequível, (ii) possui conflito de interesses por fazer parte do grupo empresarial da USEMAIS, entidade consignatária, conforme se demonstrará neste recurso.

III. RAZÕES PARA A DESCLASSIFICAÇÃO E INABILITAÇÃO DA LICITANTE NEOCONSIG

a) Inexequibilidade dos valores unitários da proposta apresentada

11. A discussão acerca do risco de que empresas eventualmente apresentem propostas inexequíveis foi trazida à atenção do Estado de Goiás ainda em sede de impugnação ao Edital. Naquela oportunidade, destacou-se que editais que adotam o menor preço por linha processada e que preveem critérios de exequibilidade pouco claros podem levar a propostas com valores incompatíveis, porque assim estariam estimulando uma contratação com valor aparentemente vantajoso, mas que, sem a intenção, acaba servindo de cortina de fumaça para práticas comerciais predatórias e irregulares.

12. É o que ocorreu neste pregão. A empresa declarada vencedora ofereceu proposta de **R\$ 0,00 (zero reais) por linha processada**, a ser cobrado das entidades consignatárias, de um total previsto de 4,07 milhões de linhas de consignação passíveis de cobrança por ano, sendo que o valor máximo previsto para a contratação era de R\$ 2,75 por linha – preço formado a partir de pesquisa de mercado realizada pelo próprio Estado de Goiás e previsto no item 14.2 do Termo de Referência, ou seja, com a sua proposta zerada, a Recorrida está “abrindo mão” de mais de R\$ 11 milhões ao ano, tomando por base o preço estimado pela Administração.

13. Prevendo questionamentos, a Recorrida apresentou documento tentando comprovar a sua exequibilidade, argumentando que já possui a infraestrutura necessária e usaria recursos próprios para a manutenção do contrato. Contudo, ao se analisar detalhadamente

a planilha de custos e formação de preço da empresa vencedora, conforme trata o item 10.14 do Edital, verifica-se há diversos custos necessários que nem sequer foram previstos, sejam eles arcados pela própria recorrida ou não.

14. A recorrida coloca custos operacionais e com pessoa genéricos, sem maiores explicações. Além disso, não traz na planilha qualquer custo relacionado à própria solução. Ainda que infraestrutura possa já estar “rodando” no Estado, Termo de Referência prevê diversas atividades que não estão previstas nos custos da Recorrida como:

- hospedagem do sistema;
- serviços de capacitação de gestores e de usuários;
- serviços de suporte técnico;
- central de atendimento com escritório físico e por telefone;
- produção; e manutenção do software,

15. Ainda que o sistema seja preexistente, a sua hospedagem e dos dados que trafegam nele exigem recursos financeiros. O edital ainda prevê a capacitação de gestores e de usuários, serviço de suporte técnico e atendimento ao usuário, bem como serviços técnicos de produção e manutenção do software.

16. A Recorrida, no entanto, ignorou na sua planilha de custos e na sua “comprovação” de exequibilidade quaisquer gastos relacionados com os itens destacados.

17. As atividades de suporte devem atender, além das demandas da contratante, as demandas das 74 consignatárias e dos 165 mil servidores, o que evidencia que o custo mensal de R\$ 9.200,00 com salário de pessoal é manifestamente incompatível e inexecutável para manter um escritório de atendimento presencial na localidade da Contratante e a equipe e atividades de suporte em pleno funcionamento.

18. A incompatibilidade do preço ofertado com a realidade do mercado fica ainda mais manifesta ao se comparar com as propostas da segunda e terceira colocada, que ofereceram R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) e R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por linha processada

19. Como se vê, há prova inequívoca de que os preços orçados pela Recorrida são incompatíveis com os valores de mercado. Nestes casos, o artigo 4º da Lei Federal nº

10.520/2002 não confere ao Pregoeiro margem de discricionariedade para avaliar se o "preço global" da proposta é compatível com os valores de mercado. É preciso atenção aos valores unitários. Segue a mesma linha a previsão do item 3.9 do Edital, que determina que

3.9. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações, (vide Anexo II – Modelo de Proposta Comercial): [...]

c) preço em Real, unitário e total, com no máximo duas casas decimais, **no qual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos**. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá esse último. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o(a) Pregoeiro(a);

20. Em complemento, o Edital prevê que será desclassificada a proposta:

10.13 [...] b) Com valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido **demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação

10.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que **os custos envolvidos na contratação** são coerentes com os de mercado.

21. Nesse sentido, a proposta da licitante deve ser desclassificada tanto porque não previu custos relevantes que influem na execução do contrato, como também ofereceram proposta em valor absolutamente incompatível com valores de mercado, falhando em demonstrar a exequibilidade de uma proposta de valor zero.

22. Logo, aplica-se obrigatoriamente ao presente caso o disposto no inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 48. Serão desclassificadas: [...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que **não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado** e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

23. A mesma doutrina usada pela Recorrida para defender a possibilidade de proposta de preço zero **adverte** para os graves riscos de contratar propostas com preços excessivamente baixos:

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. **Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.** (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos [livro eletrônico]*. 3.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019).

24. Nestas situações, todo o cuidado é pouco. A empresa diz que assumirá por conta própria os custos de execução do contrato, mas nem sequer foi capaz de identificar quais são os principais custos envolvidos na sua execução. Ou seja, não foi capaz de demonstrar ser capaz de executar todas as atividades vinculadas ao objeto, da forma como está, ela será surpreendida com despesas extras que não havia previsto, tornando o contrato ainda mais oneroso para si do que havia previsto.

25. Desta forma, a manifesta incompatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, bem como a ausência de previsão de custos básicos do contrato, requer-se a desclassificação da licitante ante a ausência de comprovação da exequibilidade.

26. Não se pode também perder de vista as regras do art. 44 da Lei nº 8.666/93, relativas ao julgamento das propostas, em especial a do seu §3º:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais **não devem contrariar** as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

.....
§ 3º **Não se admitirá proposta** que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou **de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) O Impedimento na participação da NEOCONSIG

27. A participação da **NEOCONSIG enfrenta um óbice incontornável porque possui conflito de interesses decorrente da sua participação em uma empresa consignatária.**

28. A NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A é especializada em gerenciar margens consignáveis por meio de um sistema informatizado. Seu sistema controla as margens consignáveis, atuando como central para descontos consignados, especialmente em empréstimos consignados, em órgãos específicos. Devido ao foco em controle, confiabilidade, segurança e sigilo nas operações, além do tratamento isonômico entre consignatárias, é evidente que empresas de gerenciamento, como a NEOCONSIG, não podem ser consignatárias.

29. No entanto, foi identificado que a NEOCONSIG, direta ou indiretamente, também atua como consignatária, violando a LGPD. Essa situação possibilita que consignatárias do grupo, como a USE MAIS, acessem informações de toda a base de dados processada pelas empresas de gerenciamento, o que não é permitido para outras consignatárias.

30. Conforme alertamos em sede de impugnação ao Edital, algumas processadoras do mercado passaram a procurar um modelo diferente, por meio do qual seus lucros pudessem ser maximizados em razão de outros critérios que não o volume de dados efetivamente tratados. Elas perceberam que poderiam gerar negócios em favor das instituições consignatárias e serem comissionadas por isso. Ou seja, buscaram um modelo em que sua remuneração seria gerada a partir de desempenhos comerciais na prospecção de clientes para produtos de crédito.

31. Observe-se que, na tentativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta, a Neoconsig traz a seguinte justificativa:

Exemplificando: a Neoconsig, se contratada, preza pelo fato de permanecer com o Estado de Goiás em sua carteira de negócios. Isso se dá pelas estratégias comerciais e econômicas da empresa, a qual pode variar das demais participantes da licitação, uma vez que cada empresa pode apreender ganho distinto umas das outras. Ou seja, trata-se da relatividade dos diferentes fatores econômicos dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

32. Mas o ponto é que, para prospectar negócios, a processadora deixa de lado a observância de parâmetros éticos e legais relacionados ao sigilo e proteção de dados.

33. Primeiro porque subverte o sigilo de dados sensíveis. O novo modelo é centrado no fato de que os dados da folha de pagamento, de órgão público, permitem a obtenção de uma informação valiosíssima para as instituições consignatárias, que é a identificação dos servidores públicos com disponibilidade de margem consignável e respectivos valores. Esta informação é tudo que as instituições financeiras precisam para identificar clientes e produtos pertinentes. Veja que, de um lado as instituições consignatárias querem vender seus produtos financeiros, e, noutra esquina, a processadora detém a informação de quem pode contratar um empréstimo e quanto pode pagar.

34. Segundo porque subverte a legitimidade da contratação pública. O modelo comercial criado torna irrelevante a remuneração pelo volume de dados tratados, pela linha processada pelo *software*. No modelo, a processadora auferir receitas maiores por outros meios, notadamente a prospecção comercial. Neste contexto, as processadoras enxergaram a possibilidade de incentivar a realização de licitações focadas no menor preço, ou seja, com editais prevendo como critério de julgamento o menor valor global ou por linha processada, porque esta remuneração é desimportante e pode ser, inclusive, zerada pela processadora. Ou seja, estimulam uma licitação baseada em critério que é irrelevante, apresentam propostas com valores irrisórios, porque assim estariam forjando uma contratação aparentemente vantajosa, mas que, no fundo, serve apenas de cortina de fumaça para práticas comerciais predatórias e irregulares.

35. A USE MAIS MULTISERVICOS LTDA (CNPJ 12.751.349/0001-44), anteriormente conhecida como EXPRESSOCARD, foi originalmente constituída quando a NEOCONSIG operava um cartão consignado, estando simultaneamente na posição de gestora de margens e consignatária.

36. A USE MAIS, controlada pela NEOCONSIG, atua prestando os mesmos serviços das Consignatárias e desenvolve suas atividades a partir de plataforma e aplicativos desenvolvidos originalmente pela própria NEOCONSIG. Consulta ao quadro societário da USE MAIS demonstra a relação:

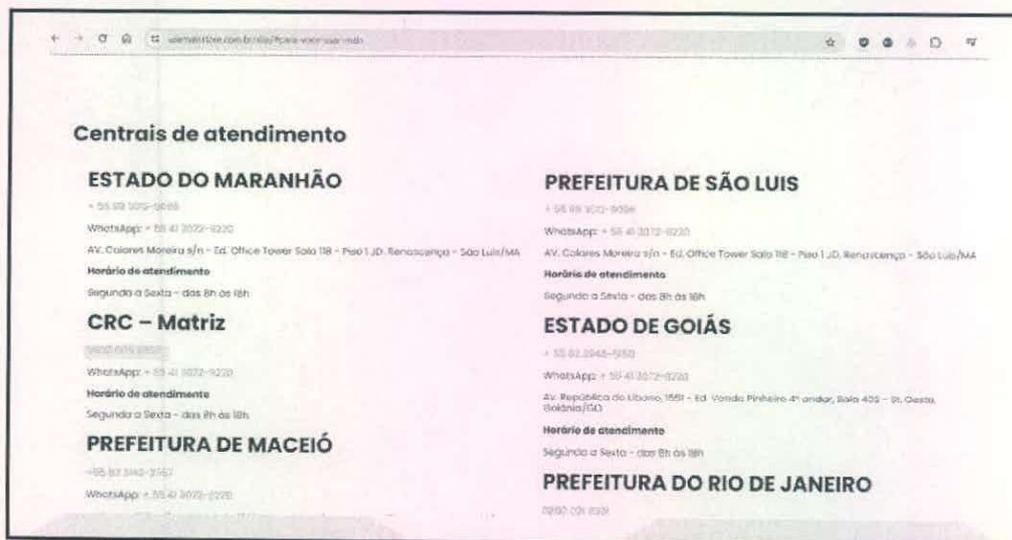
Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.751.349/0001-44
 NOME EMPRESARIAL: USE MAIS MULTISERVICOS LTDA
 CAPITAL SOCIAL: R\$872.000,00 (Oitocentos e setenta e dois mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	VOLMAR ANDRE ERN 22-Sócio	Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	FERNANDO MINER NAVA 05-Administrador	Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	JULIANA CRISTINA SELENKO 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	MARIANE WEIGERT 22-Sócio	Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	PAULO ROBERTO FERREIRA DA COSTA 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	VALDIR JOSE MOREIRA 22-Sócio	Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	KAROLINE SALLES 22-Sócio
Nome/Nome Empresarial: Qualificação:	ALIAS TECNOLOGIA S/A 22-Sócio		

37. Em consulta a última alteração societária da USE MAIS, consta a Recorrida NEOCONSIG como detentora de 46,75% das quotas da USE MAIS.



38. Salta aos olhos ainda, que as empresas compartilham o canal de atendimento **0800 006 9333**, como se depreende de comparação com o site da NEOCONSIG:



39. Na internet é possível extrair diversas referências as empresas e operações, tendo sido localizado Termo de Uso "Condições Gerais da Use Mais¹ no qual é indicado dentre os serviços, descontos consignados.

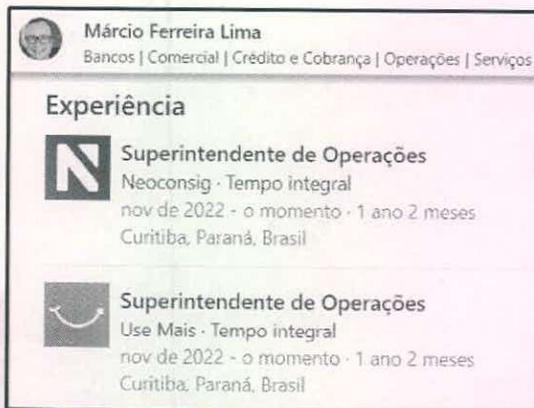
7. SERVIÇOS DIRECIONADOS A SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGUROS

7.1. O usuário terá acesso via plataforma Use Mais a serviços de saúde, educação e seguros com descontos diferenciados e com possibilidade de escolher a forma de cobrança, se via cartão de crédito ou se consignado. A entrega pelos serviços acima mencionados será de inteira responsabilidade do contratado.

¹ https://meuconsignado.neoconsig.com.br/termos/termo_uso_usemais.pdf

40. Sendo que o documento tipo "pdf" está hospedado em domínio da NEOCONSIG.

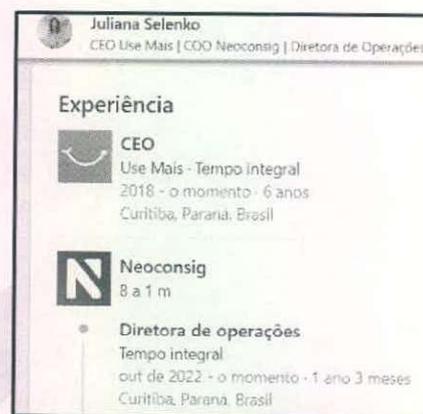
41. Ainda, conforme informações disponíveis no LinkedIn, verifica-se que as duas empresas têm o mesmo Superintendente de Operações, Sr. Márcio Ferreira Lima, e a CEO da USE MAIS é também a Diretora de Operações da NEOCONSIG, a Sra. Juliana Selenko:



Márcio Ferreira Lima
Bancos | Comercial | Crédito e Cobrança | Operações | Serviços

Experiência

- Superintendente de Operações**
Neoconsig · Tempo integral
nov de 2022 - o momento · 1 ano 2 meses
Curitiba, Paraná, Brasil
- Superintendente de Operações**
Use Mais · Tempo integral
nov de 2022 - o momento · 1 ano 2 meses
Curitiba, Paraná, Brasil

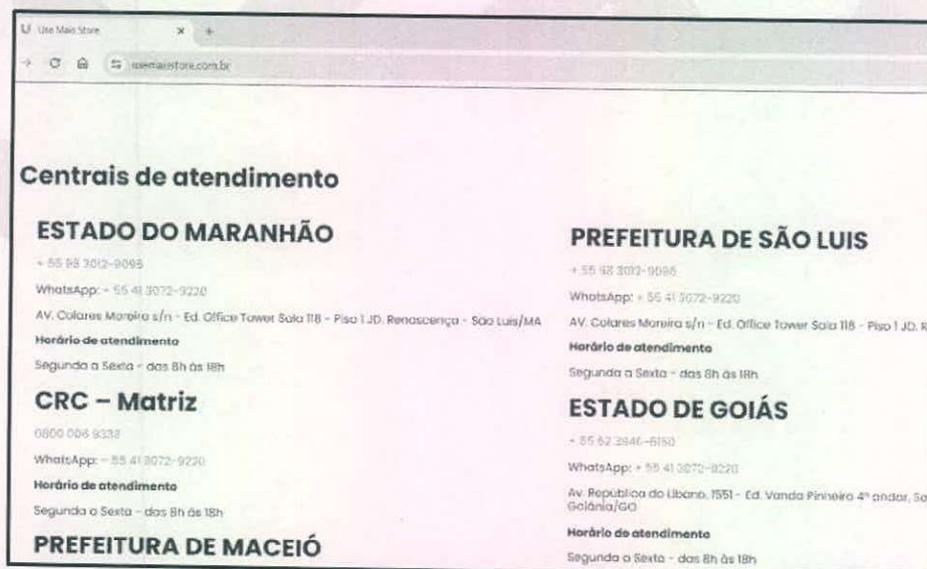


Juliana Selenko
CEO Use Mais | COO Neoconsig | Diretora de Operações

Experiência

- CEO**
Use Mais · Tempo integral
2018 - o momento · 6 anos
Curitiba, Paraná, Brasil
- Neoconsig**
8 a 1 m
- Diretora de operações**
Tempo integral
out de 2022 - o momento · 1 ano 3 meses
Curitiba, Paraná, Brasil

42. A situação fica ainda mais grave ao se verificar do site da USE MAIS que também atua com o governo do Estado de Goiás:



Use Mais Store
usemaistore.com.br

Centrais de atendimento

<p>ESTADO DO MARANHÃO</p> <p>+ 55 68 3012-9095 WhatsApp: + 55 41 3072-9220 AV. Colares Moreira s/n - Ed. Office Tower Sala 118 - Piso 1 JD. Renascença - São Luis/MA</p> <p>Horário de atendimento Segunda a Sexta - das 8h às 18h</p> <p>CRC - Matriz</p> <p>0800 006 8338 WhatsApp: + 55 41 3072-9220</p> <p>Horário de atendimento Segunda a Sexta - das 8h às 18h</p> <p>PREFEITURA DE MACEIÓ</p>	<p>PREFEITURA DE SÃO LUIS</p> <p>+ 55 68 3012-9095 WhatsApp: + 55 41 3072-9220 AV. Colares Moreira s/n - Ed. Office Tower Sala 118 - Piso 1 JD. Renascença - São Luis/MA</p> <p>Horário de atendimento Segunda a Sexta - das 8h às 18h</p> <p>ESTADO DE GOIÁS</p> <p>+ 55 62 2846-8150 WhatsApp: + 55 41 3072-9220 Av. República do Líbano, 1551 - Ed. Vanda Pinheiro 4º andar, São Goiânia/GO</p> <p>Horário de atendimento Segunda a Sexta - das 8h às 18h</p>
--	--

43. Ou seja, a NEOCONSIG/USE MAIS atua gerenciando e explorando as margens de consignado e cartões de benefícios.

44. Da mesma forma que a vedação expressa à participação do servidor público tem fundamento no princípio da **moralidade**, a vedação de a empresa responsável pela gestão das margens consignáveis (que é o objeto da presente licitação) assumir também a condição de consignatária, além de objetivar preservar a moralidade, quer também impedir a caracterização de qualquer situação de **conflito de interesse**, porque **impressoalidade** e **isonomia** são princípios que andam juntos e informam a licitação.

45. Ora, uma Consignatária – que disputa as margens dos consignados com as demais consignatárias – não pode ser responsável pelo gerenciamento das margens consignáveis, justamente porque isso lhe colocaria em posição de *possível privilégio* em relação às demais, quando a razão de um terceiro para assumir tal gestão é, justamente, assegurar um tratamento isonômico entre todas as consignatárias.

46. Sucede que o impedimento opera e tem seu marco justamente na participação da NEOCONSIG na licitação.

47. É uma daquelas situações em que não se faz necessário – justamente porque se quer evitar – demonstrar a efetiva ocorrência da situação incompatível que aqui se denuncia, caracterizando-se a vedação pelo simples *risco potencial* de quebra dessa garantia. É esse adotado inclusive pela Nova Lei de Licitações. **Ex vi do disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nas situações potencialmente geradoras de conflito de interesses, haverá proibição/impedimento de licitar ou contratar, senão vejamos:**

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

(...)

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

(...)

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

48. Comentando o referido dispositivo da novel legislação (já em vigor, nesta parte), MARÇAL JUSTEN FILHO anota o seguinte:

O § 3º determina que as sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico subordinam-se aos efeitos impeditivos impostos ao autos do projeto.

(...)

Tal como apontado relativamente a outras hipóteses de impedimento (em sentido técnico-jurídico), a ampliação da eficácia da vedação decorre do **potencial conflito de interesses** – que pode alcançar empresas integrantes de um mesmo grupo econômico.²

49. A legislação que trata de conflito de interesses interdita as situações potencialmente caracterizadoras, em vista da própria Supremacia do Interesse Público, que impera aqui.

50. Nesse sentido, confira-se julgado do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Além disso, o art. 9º da Lei 8.666/93 é claro ao dispor, **independentemente da ocorrência efetiva do dano, que não poderá participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários as pessoas elencadas nos incisos deste artigo e em seu §3º, no qual estão abrangidos os vínculos constatados nestes autos. **É suficiente, portanto, a mera suspeição para provocar a incidência das vedações contidas nesse dispositivo e**, por conseguinte, **anular o certame** que ofender a essas regras.³

51. A redação do artigo 9º da Lei 8.666/1993 mencionado pelo precedente acima é clara:

Art. 9o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

[...]

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

[...]

§ 3o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de **qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.**

52. Deve-se ter em mente que a empresa a ser contratada em razão da presente licitação – cujo objeto é *“fornecimento de solução de software para **gestão e operacionalização de***

² Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei 14.133/2021. São Paulo: RT, 2021, pág. 279.

³ TCU, Acórdão n. 1170/2010, Órgão Julgador: Plenário, Relator: Ministro Benjamim Zymler, Julgado em 26/05/2010.

consignados e Cartão Benefícios no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás – irá disponibilizar à Administração Pública uma solução tecnológica de gestão e controle das margens consignáveis e de cartão de benefícios, atribuição delegada pela própria Administração Pública.

53. Sem a implementação da solução tecnológica as atividades de gestão e controle das seriam ou deveriam ser exercidas diretamente pelos servidores (vinculados ao setor de RH e folha de pagamento). Logo, a implementação de sistema informatizado substitui parcialmente a ação humana nessas atividades, lhes conferindo maior velocidade e eficiência e minimizando os riscos de falha.

54. Sendo assim, o serviço objeto da licitação é inerentemente atribuição do órgão público, de maneira que a solução tecnológica de que se está a tratar funciona como uma verdadeira extensão da Administração Pública. **É por isso que todas as vedações que o artigo 9º da Lei nº 8.666/1993 veicula em relação ao servidor público – e, antes disso, os fundamentos que lhe são pressupostos – aplicam-se aos licitantes neste certame em particular, na linha da jurisprudência do TCU:**

A interpretação sistemática e analógica do art. 9º, III e §§3º e 4º da Lei 8.666/93 legitima elastecer a hipótese de vedação da participação indireta de servidor ou dirigente de órgão e entidade com o prestador dos serviços, sem que tal exegese desvirtue a finalidade da norma legal, a saber: a preservação dos princípios da moralidade administrativa, da impessoalidade e da isonomia (...)⁴

55. Cogite-se a situação hipotética de não haver sistema de gestão e controle das margens consignáveis no Governo do Estado de Goiás: seria admissível que o servidor responsável pelo controle dessas margens – que exige tratamento isonômico e equânime das diversas consignatárias – tivesse que decidir sobre a efetivação de pedidos de averbação de consignações feitos por diversas consignatárias quando somente um deles pudesse ser efetivado, caso esse servidor possuísse interesse ou vínculo direto ou indireto (p.ex., mediante remuneração) com uma das consignatárias?

56. **Obviamente não.** É uma clara situação de **conflito de interesses**, em razão do *risco*

⁴ TCU, Acórdão n. 1893/2010, Órgão Julgador: Plenário, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues, Julgado em: 04/08/2010.

potencial de favorecimento⁵ que justifica a vedação justamente para evitar que isso seja consumado (por isso desnecessária a prova da efetiva ocorrência *in concreto*).

57. E como na execução do objeto licitado a empresa a ser contratada substituirá o servidor público no exercício da função pública, **iguais são as vedações aplicáveis aos licitantes.**

58. Isso fica ainda mais claro quando se lê o Termo de Referência, em especial a parte em que descreve as partes envolvidas no serviço, como o trecho que a seguir vai transcrito, a título exemplificativo:

3.1 - São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no Processo de Consignações:

3.1.1 - ESTADO DE GOIÁS/CONTRATANTE: Por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, órgão da administração responsável pela folha de pagamento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, que regulamenta e faz cumprir as leis que dispõem sobre as consignações, fiscalizando e harmonizando contratos, rotinas, processos, tecnologias, compromissos e demais entidades envolvidas. Além disso, responde diretamente pelas margens brutas consignáveis, controlando, descontando e repassando diretamente as parcelas consignadas aos consignatários. **Responsável exclusivo pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato com consignantes.**

[...]

3.1.3 - CONSIGNATÁRIA - Empresa Fornecedora Credenciada, que disponibiliza seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes **pelo intermédio da CONTRATADA**, através da qual interage com o Sistema. Recebe mensal e diretamente da CONTRATANTE o repasse consolidado das consignações efetuadas.

3.1.4 - CONTRATADA - Empresa Administradora a quem compete disponibilizar a infraestrutura tecnológica e de atendimento necessária ao Sistema de Consignações. Prospecta serviços de interesse dos Consignantes, fomentando fornecedores qualificados a aderirem ao Sistema. **Garante, portanto, a segurança, sigilo, integridade, autenticidade, tempestividade e confiabilidade das informações do Sistema.**

59. Tudo isso deve ser examinado, portanto, não apenas à luz do disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, mas também das demais normas do ordenamento que tratam das

⁵ (...) de acordo com os princípios da moralidade e da impessoalidade, não se mostra adequada a contratação de empresas cujos sócios dirigentes sejam empregados da empresa contratante, de modo a serem evitados quaisquer direcionamentos ou favorecimentos não compatíveis com o interesse público. (TCU, Acórdão 2057/2014, Órgão Julgador: Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler, Julgado em: 06/08/2014).

situações de *conflito de interesses*, **vez que a execução dos serviços licitados corresponde a atividade à cargo da própria Administração Pública**, na forma do artigo 2º da Lei nº 8.429/1992⁶.

60. Nos termos do inciso I do artigo 3º da Lei nº 12.813/2013, considera-se “[...] *conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública*”. Além disso, o inciso III do artigo 5º do mesmo diploma legal prevê que “*Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo [...] exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas*”.

61. Mais elucidativo é o MANUAL “PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES”, elaborado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União⁷, em cujas págs. 05/06 se lê:

A Lei da Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), por exemplo, elenca algumas condutas proibidas aos agentes públicos. O objetivo da proibição é o de evitar ou coibir situações de conflito de interesses. Eis algumas delas:

- a) receber vantagem econômica de qualquer natureza de quem tenha **interesse** que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público (art. 9º, inciso II);
- b) aceitar emprego ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica **que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão** decorrente das atribuições do agente, durante a atividade; é o que se denomina de atividade paralela incompatível com o cargo público (art. 9º, inciso VIII);
- c) receber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de dinheiro público; é o conhecido **tráfico de influência da função pública** (art. 9º, inciso IX);
- d) revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, o teor de medida de natureza política ou econômica capaz de afetar

⁶ Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei.

⁷ Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46635/1/Preven%C3%A7%C3%A3o%20e%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20de%20Conflito%20de%20Interesses%20-%20Manual%20do%20Participante%2028ENAP%29.pdf>

o preço de mercadoria, bem ou serviço; trata-se do uso indevido de **informação privilegiada** (art. 11, inciso VII).

A Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Federais), no art. 117, relaciona as condutas que são vedadas aos servidores públicos. Dentre elas, algumas têm implicação direta com a questão do conflito de interesses. São elas: gerência ou administração de empresa privada (inciso X); representação de interesses privados (inciso XI) e recebimento de vantagem de qualquer espécie (inciso XII).

As Leis nº 9.986/2000 e 10.871/2004, que dispõem sobre a gestão de recursos humanos, cargos e carreiras nas agências reguladoras, também já continham normas destinadas a evitar situações de conflito de interesses, quais sejam: proibição de prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela agência, salvo os casos de designação específica; proibição de firmar ou manter contrato com instituição regulada ou autorizada a funcionar pela entidade, em condições mais vantajosas que as usualmente ofertadas aos demais clientes; e a proibição de exercer direção político-partidária (art. 2º da Lei nº 9.986/2000 e artigos 23, 35 e 36-A da Lei nº 10.871/2004).

Nessa linha de exemplos, podemos citar, também, a vedação contida no **inciso III do art. 9º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993)**, a qual consiste na proibição de contratação, para a execução de obra, serviço ou fornecimento de bens, de empresa cujo capital participe, direta ou indiretamente, o dirigente do órgão ou entidade contratante, ou mesmo o servidor responsável pela contratação ou pelo processo licitatório.

A Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, foi editada com a finalidade de regular, de forma sistematizada, a questão do conflito de interesses no serviço público.
(grifos do original)

62. De igual forma, a Lei nº 14.133/2021 – a Nova Lei de Licitações – traz vedações gerais para a licitação e para a execução do contrato, nas situações que possam caracterizar conflito de interesse (vide, p.ex., §2º do art. 32, que veda aos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na licitação da modalidade *diálogo competitivo*).

63. Os próprios processos de auditoria a que devem se submeter as empresas do segmento de gestão de margens consignáveis questionam, na avaliação dos aspectos relacionados à governança das empresas, situações de conflito de interesses relacionados à execução das suas atividades.

64. Desta forma, como a licitante, por meio de empresa da qual é sócia com maior parte do capital, já explora os serviços que irá gerenciar e fiscalizar a partir da presente licitação, ela deve ser impedida de participar do presente certame em razão do grave conflito de

interesse configurado, que esbarra inclusive no § 3º do artigo 9º da Lei 8.666/1993, o **que justifica que a NEOCONSIG seja inabilitada e excluída do certame, porque se trata de regra de impedimento à participação.**

IV. REQUERIMENTOS

65. Ante o exposto, requer-se o conhecimento e o provimento do presente recurso, para o efeito de desclassificar a proposta da licitante NEOCONSIG, ante a ausência de demonstração da sua exequibilidade, e inabilitá-la, em face do impedimento decorrente do grave conflito de interesse identificado.

São Paulo (SP), 23 de janeiro de 2024.

CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

01. RecAdm_Goiás.pdf

Documento número #3ce21f66-e9bf-4d05-8a94-7470630e6f5c

Hash do documento original (SHA256): 59c1e15894904188193d12e681bfca7dbb12bfdc1294bad388245e309709c94

Assinaturas



Dalton Marin Espinosa

CPF: 176.516.048-06

Assinou como sócio(a) em 23 jan 2024 às 17:54:58



Paulo Soares de Carvalho Junior

CPF: 568.721.195-00

Assinou como sócio(a) em 23 jan 2024 às 17:53:37

Log

- 23 jan 2024, 17:45:29 Operador com email giovana.soares@consiglog.com.br na Conta c6bda0ca-8148-495d-82fa-4292c669b20a criou este documento número 3ce21f66-e9bf-4d05-8a94-7470630e6f5c. Data limite para assinatura do documento: 22 de fevereiro de 2024 (17:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jan 2024, 17:45:29 Operador com email giovana.soares@consiglog.com.br na Conta c6bda0ca-8148-495d-82fa-4292c669b20a adicionou à Lista de Assinatura: convenios@consiglog.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Dalton Marin Espinosa e CPF 176.516.048-06.
- 23 jan 2024, 17:45:29 Operador com email giovana.soares@consiglog.com.br na Conta c6bda0ca-8148-495d-82fa-4292c669b20a adicionou à Lista de Assinatura: convenios@consiglog.com.br para assinar como sócio(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Soares de Carvalho Junior e CPF 568.721.195-00.
- 23 jan 2024, 17:53:37 Paulo Soares de Carvalho Junior assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail convenios@consiglog.com.br. CPF informado: 568.721.195-00. IP: 179.191.69.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5274 e longitude -46.6761. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jan 2024, 17:54:58 Dalton Marin Espinosa assinou como sócio(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail convenios@consiglog.com.br. CPF informado: 176.516.048-06. IP: 179.191.69.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5274 e longitude -46.6761. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.726.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

23 jan 2024, 17:54:58

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3ce21f66-e9bf-4d05-8a94-7470630e6f5c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3ce21f66-e9bf-4d05-8a94-7470630e6f5c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**16ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 18.084.191/0001-82
NIRE 35.227.547.321**

Pelo presente instrumento particular,

FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.020.974-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 176.335.108-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cavaleiros de São Paulo, nº 485, Bairro City América, CEP 05101-240 ("Sr. Fabrício");

LATIN-IT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.318/0001-61, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Conj. 21, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.229.892.760, neste ato representada por seus sócios-administradores, **Dalton Marin Espinosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.470.669-X-SSP/SP e CPF nº 176.516.048-06, residente na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Chaddad, nº 195, apto 44, jd. das Palmas, CEP 11420-230, e **Gerson Carvalho Marin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.686.687-4-SSP/SP e CPF nº 153.785.508-58, residente na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda Turmalina, nº 93, Golf Gardens, CEP 06351-425 ("Latin-it");

GLAUCO ALVES MENDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050, empresário, nascido em 27/12/1971, portador da cédula de identidade RG nº 05.010.849-24 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 537.446.085-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Acácias, nº 66, Pituba, CEP 41810-050 ("Glauco"); e

CPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 31.252.838/0001-04, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.520.238, neste ato representada por seus diretores, **Antonio Carlos Freixo Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.153.146-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 532.478.416-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010, e **Julia Grasiela de Oliveira Saito**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 37.747.536-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 044.976.966.69, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010 ("CPART");

E, ainda, na qualidade de sócio ingressante:

KONTROLLPUNKT S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.855.531/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Centro, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado

DS FCDO DS DME GLM DS DocuSigned by: GLAUCO ALVES MENDES CPF: 537.446.085-49 DocuSigned by: DALTON MARIN ESPINOSA CPF: 176.516.048-06 DocuSigned by: GERSON CARVALHO MARIN CPF: 153.785.508-58 DS DS DocuSigned by: ANTONIO CARLOS FREIXO JUNIOR CPF: 532.478.416-87 DocuSigned by: JULIA GRASIELA DE OLIVEIRA SAITO CPF: 044.976.966.69

Glauco Alves Mendes	R\$ 444.445,60	444.445	22,22%
CPART Empreendimentos e Participações S.A.	R\$ 550.000,00	650.000	32,50%
Kontrollpunkt S.A.	R\$ 572.223,00	572.223	28,61%
Total	R\$2.000.000,00	2.000.000	100,00%

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo - As quotas são impenhoráveis perante a sociedade e terceiros, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios e, não poderão ser objeto de penhor ou ser oneradas de qualquer forma, sem prévia aprovação expressa dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais."

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. Neste ato, o sócio FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA deixa de ser administrador da sociedade, passando essa a ser administrada por GERSON CARVALHO MARIN, DALTON MARIN ESPINOSA e PAULO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR.

2.2. Diante do acima deliberado, o caput da Cláusula 9ª do Contrato Social passará a vigor com a seguinte nova redação:

Cláusula 9ª – Da Administração

Nos termos do art. 1.060 do Código Civil vigente, a Sociedade terá como administradores GERSON CARVALHO MARIN, DALTON MARIN ESPINOSA e PAULO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 568.721.195-00 e RG nº 374518233-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1098, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04542-001, aos quais caberão a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias e entidades bancárias e de créditos e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais, sendo necessária a assinatura conjunta de pelo menos 02 (dois) dos administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. As cláusulas do Contrato Social e as alterações posteriores que não foram incluídas na presente consolidação tornam-se totalmente sem efeito. O Contrato Social poderá ser alterado a qualquer tempo e em qualquer dos seus aspectos.

DUPLICATA

3.2. Em razão das deliberações expostas, acima, os sócios decidem reformular e consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar de acordo com a nova redação transcrita a seguir.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

DS FCDO DS DME DS GIM

Assinado por GLAUCIO ALVES MENDES SOTOMAIOR em 20/07/2022 por JULIA MARIELA DE OLIVEIRA SAITO 0445298695

CPF: 0241706028

Data Hora de Assinatura: 15/11/2022 13:22:54 PST Data Hora de Assinatura: 15/11/2022 13:22:54 PST

DS [Handwritten Signature]

DS [Handwritten Signature]

ICP

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
CNPJ Nº 18.084.191/0001-82
NIRE 35.227.547.321**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, e na melhor forma de direito, abaixo assinada:

FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.020.974-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 176.335.108-46, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Cavaleiros de São Paulo, nº 485, Bairro City América, CEP 05101-240 ("Sr. Fabricio");

LATIN-IT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.808.318/0001-61, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1485, Conj. 21, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE 35.229.892.760, neste ato representada por seus sócios-administradores, **Dalton Marin Espinosa**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 22.470.669-X-SSP/SP e CPF nº 176.516.048-06, residente na Cidade do Guarujá, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Chaddad, nº 195, apto 44, jd. das Palmas, CEP 11420-230, e **Gerson Carvalho Marin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.686.687-4-SSP/SP e CPF nº 153.785.508-58, residente na Cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Alameda Turmalina, nº 93, Golf Gardens, CEP 06351-425 ("Latin-it");

GLAUCO ALVES MENDES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 16.050, empresário, nascido em 27/12/1971, portador da cédula de identidade RG nº 05.010.849-24 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 537.446.085-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua das Acácias, nº 66, Pituba, CEP 41810-050 ("Glauco");

CPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 31.252.838/0001-04, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.520.238, neste ato representada por seus diretores, **Antonio Carlos Freixo Junior**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 32.153.146-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 532.478.416-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010, e **Julia Graciela de Oliveira Saito**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 37.747.536-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 044.976.966.69, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, conjuntos 51/52, sala 04, Itaim Bibi, CEP 01451-010 ("CPART"); e

KONTROLLPUNKT S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.855.531/0001-67, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Centro, CEP 01310-300, com seus atos constitutivos registrados na M.M. Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.594.606, neste ato representada por seu diretor, Sr. **João Carlos Falbo Mansur**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG

DS FCDO DS DMC DS GUM DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature]

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª – O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real), cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Valor em Reais	Quotas	Participação
Fabricio Cristofer de Oliveira	R\$ 111.112,00	111.112	5,56%
Latin-It Soluções e Tecnologia Ltda.	R\$ 222.220,00	222.220	11,11%
Glauco Alves Mendes	R\$ 444.445,00	444.445	22,22%
CPART Empreendimentos e Participações S.A.	R\$ 650.000,00	650.000	32,50%
Kontrollpunkt S.A.	R\$ 572.223,00	572.223	28,61%
Total	R\$2.000.000,00	2.000.000	100,00%

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/02, que a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo - As quotas são impenhoráveis perante a sociedade e terceiros, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios e, não poderão ser objeto de penhor ou ser oneradas de qualquer forma, sem prévia aprovação expressa dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 5ª – Das Deliberações Sociais

Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente Contrato Social, dependem de deliberação dos sócios, respeitado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Sexta, independentemente de reunião, as seguintes matérias:

- a modificação do presente Contrato Social;
- a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de remuneração dos administradores;
- o pedido de recuperação judicial;

Parágrafo Segundo - As deliberações sociais que infringirem o presente contrato ou a lei tornarão ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram, nos termos do artigo 1.080 da Lei nº 10.406/02.

Cláusula 8ª – Da Reunião Anual de Sócios

Será realizada reunião anual de sócios, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de administradores se for o caso.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª – Da Administração

Nos termos do art. 1.060 do Código Civil vigente, a Sociedade terá como administradores GERSON CARVALHO MARIN, DALTON MARIN ESPINOSA e PAULO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 568.721.195-00 e RG nº 374518233-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 1098, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-001, aos quais caberão a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias e entidades bancárias e de créditos e a gerência, orientação e direção dos negócios sociais, sendo necessária a assinatura conjunta de pelo menos 02 (dois) dos administradores.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ser administrada por não sócio, que poderá ser designado em instrumento apartado mediante a aprovação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, conforme previsão do art. 1.061 do Código Civil.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá outorgar procurações que deverão ser assinadas pelos sócios, devendo especificar expressamente os poderes conferidos e conter validade de no máximo 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Terceiro - Declaram os administradores, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Quarto - Os administradores farão jus a uma retirada de pró-labore mensal, a ser fixada em comum acordo pelos sócios.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações

DS FCDO DS DMC DS GJM DS [Signature] DS [Signature] DS [Signature]

Delivered by [Signature] DS [Signature]

Nome do Usuário: CLAUDIO ALVES BENEDES ESTANISLAU S/Nº - ALTA BRASILELA DE CANTO Nº 2044/769860
 CPF: 131.449.041 CPF: 028.037.665
 Data Hora de Assinatura: 22/11/2022 15:27:41 PST Data Hora de Assinatura: 22/11/2022 15:28:31 PST
 ICP: ICP:

CAPÍTULO XI - FORO

Cláusula 17ª - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias do presente contrato social, seja na relação entre os sócios ou entre estes e a sociedade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

Sócios:

DocuSigned by:
Fabricio Cristofer de Oliveira
2D3F2F228A8843A...

FABRICIO CRISTOFER DE OLIVEIRA

DocuSigned by:
Dalton Marin Espinosa
0A04A44503C64C3...
DocuSigned by:
Gerson Carnalho Marin
72960775E489472...

LATIN-IT SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA.

DocuSigned by:
Glauco Alves Mendes
79875C1008EC4A0...

GLAUCO ALVES MENDES

DocuSigned by:
Antonio Carlos Freixo Junior
ISE8807CEBAE837499...
DocuSigned by:
Sociedade L. P. de Invest. Econ.
0A04A44503C64C3...
ICP

CPART EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Sócio Ingressante:

DocuSigned by:
[Signature]
06299F24E491455...

KONTROLLPUNKT S.A.

Testemunhas:

DocuSigned by:
Luzmyra Castro
76AD35294B4B496...

DocuSigned by:
Isabella Menezes de Oliveira
D94B1B4C41DB49C...

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



JUL 23
04 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 002459C353C74B608720C0B8A812F99B
Assunto: Complete with DocuSign: 16º ACS Consiglog Ltda - 2020 11 07.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 12
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Renatha de Oliveira
Rua Hungria, 1.240 - cj. 31
, SP 01455-000
renatha.oliveira@monteiorusu.com.br
Endereço IP: 177.103.254.175

Rastreamento de registros

Status: Original
07/11/2022 09:08:31
Portador: Renatha de Oliveira
renatha.oliveira@monteiorusu.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

ANTONIO CARLOS FREIXO JUNIOR
antonio.freixojr@entireirv.com
Diretor
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
ANTONIO CARLOS FREIXO JUNIOR
8807CE6AE837496

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.70.174

Registro de hora e data

Enviado: 07/11/2022 09:18:23
Reenviado: 11/11/2022 05:41:32
Reenviado: 16/11/2022 12:55:25
Reenviado: 17/11/2022 03:55:52
Reenviado: 21/11/2022 09:27:18
Reenviado: 22/11/2022 09:24:27
Reenviado: 22/11/2022 09:34:58
Reenviado: 22/11/2022 09:46:27
Reenviado: 23/11/2022 05:32:00
Reenviado: 23/11/2022 05:32:10
Reenviado: 23/11/2022 07:09:36
Visualizado: 23/11/2022 08:06:09
Assinado: 23/11/2022 08:06:31

Detalhes do provedor de assinatura:

Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 08:06:09
ID: 4af5db7a-eb0d-4c73-b57b-34f43d342633

Dalton Marin Espinosa
dalton@consiglog.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Dalton Marin Espinosa
0804AA85D0C64C3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.69.30

Enviado: 07/11/2022 09:18:22
Visualizado: 09/11/2022 09:45:47
Assinado: 09/11/2022 09:50:53

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 09:45:47
ID: f969dfcb-2e4b-4e92-89bc-fd92afb96df8

Fabício Cristófer de Oliveira
fabicio@consiglog.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Fabício Cristófer de Oliveira
203F2F229A6643A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.69.30

Enviado: 07/11/2022 09:18:22
Visualizado: 07/11/2022 09:24:00
Assinado: 09/11/2022 10:00:56

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 09:59:54
ID: ec2747c-f9df-4a39-a8a2-e5a7c8a53108

Eventos do signatário

Gerson Carvalho Marin
gerson@consiglog.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Gerson Carvalho Marin
72801719E485472...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.191.69.30

Registro de hora e data

Enviado: 07/11/2022 09:18:23
Visualizado: 09/11/2022 09:32:27
Assinado: 09/11/2022 09:43:12

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/11/2022 09:32:27
ID: 7417cfc5-c1b0-40bd-b12e-c5086ec1d430

GLAUCO ALVES MENDES
glaucomendes@hotmail.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Detalhes do provedor de assinatura:

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

DocuSigned by:
Glaucó Alves Mendes
73E75C100BFC040

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 189.96.24.71
Assinado com o uso do celular

Enviado: 07/11/2022 09:18:23
Reenviado: 11/11/2022 05:41:33
Reenviado: 16/11/2022 12:55:26
Reenviado: 17/11/2022 03:55:53
Reenviado: 17/11/2022 05:59:31
Reenviado: 21/11/2022 09:27:19
Reenviado: 22/11/2022 09:24:28
Reenviado: 22/11/2022 09:34:58
Reenviado: 22/11/2022 09:46:27
Reenviado: 23/11/2022 05:32:01
Reenviado: 23/11/2022 05:32:11
Visualizado: 23/11/2022 05:55:27
Assinado: 23/11/2022 05:56:08

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 05:55:27
ID: 8003f68f-b245-47e4-9e69-9e38f9651946

Isabella Menezes de Oliveira
isabella.oliveira@monteirusu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
Isabella Menezes de Oliveira
D943194C41D949C

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.103.254.175

Enviado: 07/11/2022 09:18:25
Reenviado: 11/11/2022 05:41:34
Visualizado: 11/11/2022 05:42:08
Assinado: 11/11/2022 05:42:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/11/2022 05:42:08
ID: 0d1f5dc0-5d43-4f09-af06-fcb5ed809329

João Carlos Falbo Mansur
joao.mansur@reag.com.br
CEO
REAG Investimentos
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

DocuSigned by:
João Carlos Falbo Mansur
5629F24C491455

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.62.160.49
Assinado com o uso do celular

Enviado: 07/11/2022 09:18:24
Visualizado: 10/11/2022 16:52:45
Assinado: 10/11/2022 16:53:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 20/04/2022 14:59:18
ID: 13ae3623-65cb-476d-b09d-63f05814676a

Julia Grasiela de Oliveira Saito
antonio.freixojr@entreprv.com
Diretor
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:
Julia Grasiela de Oliveira Saito
8B07CE8A3B21496

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.173.172.104

Enviado: 07/11/2022 09:18:24
Reenviado: 11/11/2022 05:41:34
Reenviado: 16/11/2022 12:55:26
Reenviado: 17/11/2022 03:55:54
Reenviado: 21/11/2022 09:27:20
Visualizado: 22/11/2022 08:36:40
Assinado: 22/11/2022 08:39:15

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário

Aceito: 22/11/2022 08:36:40
ID: fd275e85-e324-4ba2-a961-a2ea4349b01d

Surayma Castro
surayma.castro@monteirorusu.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Surayma Castro
78AD3E294B4B986

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.103.254.175

Registro de hora e data

Enviado: 07/11/2022 09:18:24
Visualizado: 07/11/2022 09:23:03
Assinado: 07/11/2022 09:23:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/11/2022 09:18:25
Entrega certificada	Segurança verificada	07/11/2022 09:23:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/11/2022 09:23:10
Concluído	Segurança verificada	23/11/2022 08:06:31
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

04 01 23

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

DOCUSIGN
04 01 20

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: marina.fenerich@monteirorusu.com.br

To advise Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marina.fenerich@monteirorusu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Monteiro, Rusu, Cameirão e Bercht Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



RESPOSTA

Trata-se de apreciação do recurso interposto pela empresa **CONSIGLOG TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ sob o nº 18.084.191/0001-82, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a decisão da Pregoeira desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, designada por intermédio da Portaria nº 1347/2023, em que declarou, no dia 19/01/2024, a empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A**, CNPJ sob o nº 07.502.724/0001-82, doravante denominada **RECORRIDA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/2023:

Nos termos no item 14 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 018/2023, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 9.666/2020, após declarada a vencedora, foi aberto prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderia, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso e, após, foi concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões.

A **RECORRENTE** não manifestou sua intenção de recurso no **campo próprio do sistema**, no prazo de 10 (dez) minutos.

Assim, as razões foram apresentadas via protocolo na Gerência da Secretaria Geral da Sead.

Diz o Decreto estadual nº 9.666/2020, em seu art. 45, caput e §1º:

“Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregão eletrônico.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.”(grifo nosso)

Neste caso, a ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput* supramencionado, ocasionou na decadência do direito de recorrer.

Quanto a entrega via protocolo, o edital em tela no item 14.6, diz que não serão conhecidas as intenções de recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios, e-mail ou entregues pessoalmente, salvo em caso de problemas técnicos no sítio www.comprasnet.gov.br e mediante decisão justificada do Pregoeiro, não ocorreu nenhum problema técnico, que justificasse a entrega das razões por meio da Secretaria Geral.

Desta forma, não reconhecemos o recurso interposto, por estar em desacordo com a norma legal, bem como o edital, pois não houve o registro no sistema e a razão não foi apresentada, no campo próprio do sistema.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE PARAGUASSU DE PAULA SIQUEIRA, Pregoeiro (a)**, em 12/03/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **57733852** e o código CRC **2FA8994F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR -
Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo
nº 202400005003786



SEI 57733852